



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.760/99

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE NOMES DE BAIRROS EM NOSSA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório para a criação de bairro em nossa Sousa os seguintes requisitos, além das exigências relativas às urbanizações em geral:

- I – Que a localização possua no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) imóveis;
- II – Que sua área de limitação esteja dentro dos levantamentos topográficos definidos pela Secretária de Planejamento do Município;
- III – Que a localidade possua um índice habitacional não inferior a 600 (seiscentos) habitantes;
- IV – Que a referida localidade seja dotada de estrutura sanitária, de saneamento, eletrificação e de equipamentos educacional e comercial;
- V – Que o Projeto de criação e denominação de bairro seja acompanhado de parecer técnico-urbanístico;

Art. 2º - A denominação da área cujos habitantes pleiteia forma-lo em bairro, será feito através de projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, após ter sido ouvida a comunidade interessada, através de plebiscito.

§ 1º - Para a realização do plebiscito os habitantes interessados formarão, através da associação e em assembléia comunitária, uma comissão, que terá o direito de dirigir os trabalhos, devendo, para isso, previamente, baixar normas reguladoras da consulta plebiscitária.

§ 2º - A comissão a que se refere o parágrafo anterior definirá o período da campanha plebiscitária, cujo último dia será destinado a votação, a qual deverá ser acompanhada de pelo menos de um representante de qualquer dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e ainda do Ministério Público.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O resultado da eleição plebiscitária deverá ser publicado na imprensa e em órgão oficial dos governos municipais ou estadual contendo assinatura dos que compõem a comissão referida e de representantes a que se refere o inciso anterior.

§ 4º - A Comissão encaminhará ofícios a Câmara Municipal e Secretaria de Planejamento do Município, comunicado do resultado do plebiscito, fazendo anexar as atas da Assembléia Comunitária e da eleição plebiscitária, nas quais constam assinaturas dos representantes a que se refere o inciso 2º deste artigo.

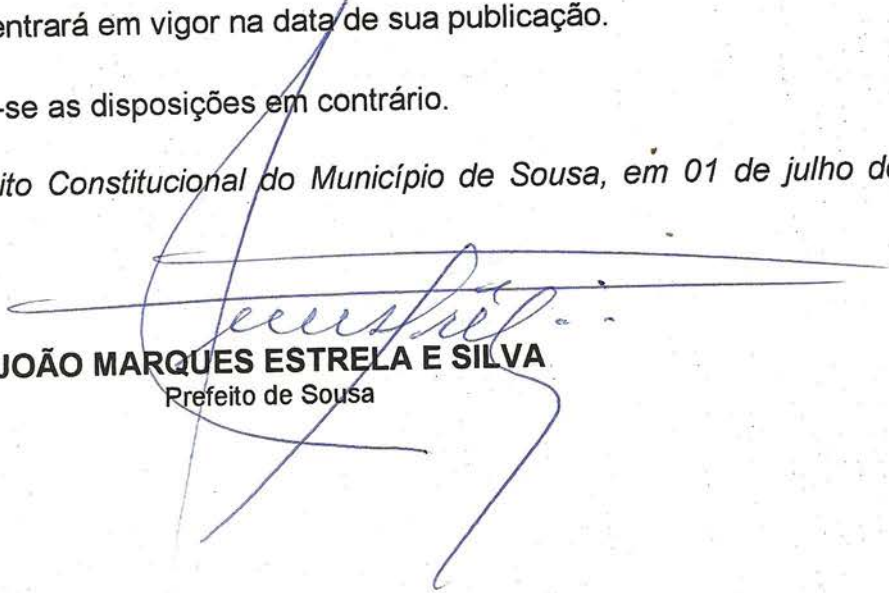
Art. 3º - Nenhum bairro será criado e denominado em Sousa, sem que seja obedecido os critérios definidos por esta Lei. Sendo nula, de pleno direito, eleição comunitária que porventura seja realizada a revelia desta Lei.

Art. 4º - Para os bairros existentes e já de amplo conhecimento da população, são dispensados da consulta plebiscitária por ocasião de sua criação legal desde que conservem o nome original e atendam os requisitos impostos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, em 01 de julho de 1999.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa